

## DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 1.160 de 02 de março de 2022, que criou o Auxílio Transporte Universitário no âmbito do Município de Joaquim Nabuco.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO-PE**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA:

Art. 1º O auxílio transporte para estudantes universitários, instituído pela Lei nº 1.160 de 02 de março de 2022, será implementado e gerido pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com base em dotação orçamentária específica, zelando pela aplicação deste decreto e dispondo sobre procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento aos seus beneficiários.

Art. 2º A concessão do auxílio transporte para estudantes universitários tem como objetivo auxiliar no custeio do transporte para deslocamento entre o Município de Joaquim Nabuco e as Instituições de Ensino localizadas no Município de Caruaru.

Art. 3º As inscrições para concorrer ao auxílio transporte para estudantes universitários ocorrerão semestralmente, nos meses de Janeiro e Julho, mediante publicação de edital pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável em dar ampla divulgação ao referido edital.

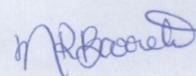
Art. 4º Para ser beneficiário do Auxílio Transporte Universitário, os interessados deverão comprovar domicílio no Município de Joaquim Nabuco e atender aos seguintes requisitos:

I – estar comprovadamente matriculado em curso de graduação em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, e devidamente instalada no Município de Caruaru-PE;

II – restar constatado que o grupo familiar do beneficiário possui renda per capita de até um salário mínimo e meio, mediante a apresentação de:

- a) certidão de nascimento ou da Cédula de Identidade (RG) ou passaporte ou Carteira Nacional de Habilitação válida, para todos os integrantes do núcleo familiar;
- b) CPF de todos os integrantes do núcleo familiar, maiores de 18 anos;
- c) carteira de trabalho e previdência social para todos os integrantes maiores de 18 anos, a qual deverá conter as páginas que apresentem foto, qualificação civil, contratos de trabalho e a próxima página em branco de contrato de trabalho;
- d) última declaração de imposto de renda completa, para os maiores de 18 anos, de todos os integrantes do núcleo familiar, caso sejam declarantes;
- e) preencher e assinar a Declaração de Renda Bruta Familiar;
- f) aqueles trabalhadores assalariados (celetistas e servidores públicos, empregado doméstico), que compõem o núcleo familiar, apresentar contracheques/holerites dos três meses anteriores à inscrição;
- g) aposentados, pensionistas, beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada) e demais beneficiários do INSS, que compõem o núcleo familiar, apresentar extratos de pagamento do benefício do INSS, demonstrando o valor bruto recebido dos três últimos meses anteriores à inscrição; e
- h) aos autônomos e profissionais liberais, que compõem o núcleo familiar, apresentar Declaração de Renda de próprio punho relatando a atividade desenvolvida como autônomo ou liberal e a renda mensal.

§ 1º A comprovação prevista no inciso I será por meio do comprovante de matrícula, da grade curricular do curso e calendário escolar da instituição com especificação de horários e dias da semana.



§ 2º No tocante aos requisitos elencados no inciso II, fica facultado ao Poder Público diligenciar para apurar as informações prestadas.

§ 3º A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar diligências com o objetivo de certificar a veracidade das informações apresentadas pelo estudante ou atualizar a situação cadastral.

§ 4º Caso o núcleo familiar seja composto por integrante de diferentes categorias (assalariados, autônomos etc), cada membro deverá apresentar a documentação referente a sua própria categoria.

Art. 5º Os beneficiários terão direito ao valor único e fixo a título de auxílio transporte para estudantes universitários no total de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito em conta corrente de titularidade do aluno ou de seu representante legal a ser indicada no momento do cadastro perante a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O auxílio transporte será concedido ao período máximo de 10 (dez) meses letivos por ano.

§ 1º Não será devido o auxílio transporte retroativo, nos casos em que o requerimento e deferimento for efetivado quando já iniciadas as atividades escolares.

Art. 7º Deferido o auxílio, o mesmo será pago ao beneficiário após a assinatura do termo de adesão por este ou por seu responsável legal, no caso de menor de dezoito anos, no dia 30 de cada mês, mediante depósito em conta corrente de titularidade do aluno ou de seu representante legal.

§ 1º Os dados cadastrais do beneficiário deverão ser atualizados semestralmente, nos meses de janeiro e julho, apresentando, caso seja necessário, nova documentação que possa ser exigida através de edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O benefício será cancelado quando o educando deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para sua concessão, ou falsificar, ocultar, simular ou rasurar as informações por ele apresentadas, sem prejuízo de responder criminalmente pelo ato, nos termos do art. 299 do Código Penal.

Art. 8º Qualquer interessado poderá impugnar a concessão/indeferimento do auxílio transporte, desde que faça por meio de requerimento no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão de concessão ou não do benefício, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação.

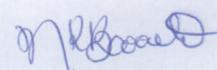
§ 1º Ocorrendo a impugnação, será instaurado procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O auxílio transporte para estudantes universitários poderá ser suspenso sumariamente, por despacho fundamentado da Secretaria Municipal de Educação, antes da conclusão do processo administrativo, considerando a gravidade dos fatos narrados na impugnação ou em denúncia feita a qualquer tempo por interessados.

§ 3º Sendo procedente a impugnação, será cancelado o benefício, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo estudante beneficiado, devidamente corrigido, no prazo máximo de trinta dias a partir da data da notificação do devedor.

Art. 9º O estudante beneficiário deverá apresentar a prestação de contas a Secretaria Municipal de Educação em até cinco dias após o recebimento da respectiva parcela, como condição para o recebimento da parcela seguinte.

§ 1º A prestação de contas deverá conter o contrato firmado entre o aluno e o prestador de serviço de transporte, bem como o comprovante de pagamento do respectivo transporte, mediante recibo.



§ 2º Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido ou, apresentada, não seja aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência.

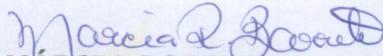
§ 3º A não aprovação da prestação de contas obrigará o educando ou seu responsável a restituir os valores recebidos indevidamente.

Art. 10. Caberá ao Secretário Municipal de Educação, designar servidor responsável para realização do cadastro e acompanhamento do trâmite necessário para concessão e recebimento do Auxílio Transporte Universitário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, aos 17 dias do mês de janeiro de 2025.

  
**MÁRCIA ROBERTA BARRETO**  
Prefeita

**Marcia Roberta Barreto**  
Prefeita